

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Edital n.º 1529/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Apoio à Educação.

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de junho de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 23 de junho de 2023, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Educação.

O presente Regulamento entra em vigor dez após a sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto, em www.cabeceirasdebasto.pt.

27 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

Regulamento Municipal de Apoio à Educação

Nota justificativa

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, estabelece que os serviços de ação social escolar se traduzem num conjunto diversificado de ações, em que avultam a comparticipação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo. Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Assim, e considerando que através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, se concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Considerando o papel que cabe à Autarquia na promoção da universalização e democratização da educação e da igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar a todos os jovens.

Considerando que a igualdade de oportunidades no acesso à educação constitui um pilar fundamental para equidade social pelo que devem ser proporcionadas condições para que as crianças e os jovens em idade escolar possam frequentar o ensino público.

Considerando a importância do reforço da política de apoio às famílias no âmbito socioeducativo na concretização daqueles objetivos.

Considerando a importância de responder de forma efetiva às necessidades das famílias, adaptando os tempos de permanência das crianças na escola e garantindo simultaneamente que estes sejam pedagógicos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

Considerando que cabe aos municípios, no âmbito das suas competências e da legislação aplicável a esta matéria, a organização e gestão dos serviços e estruturas de apoio nos domínios da ação social escolar, refeições escolares atividades de animação e de apoio à família da educação pré-escolar e componente de apoio à família do 1.º ciclo, transportes escolares e atribuição de bolsas de estudo.

Pretende-se com o presente documento, regulamentar os apoios a conceder pelo Município de Cabeceiras de Basto nas diferentes áreas de intervenção, assumindo-se a prioridade da Educação e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão, para uma melhoria das condições de

ensino/aprendizagem dos alunos. Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento que se figura, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, principalmente no orçamento anual. Nesta análise, não é possível especificar os concretos custos que a aplicação do regulamento implicará, sendo certo que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

De qualquer modo, a ponderação dos custos e benefício das medidas projetadas não exige quantificação exata dos mesmos. A ponderação custos/benefícios deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses, na perspetiva da articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Face ao exposto, foram ponderados e sopesados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente ato normativo, concluindo-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, na medida em que a atribuição de apoios socioeducativos permitirá que anualmente os respetivos beneficiários possam usufruir de auxílios económicos, beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prosseguir estudos, obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do concelho.

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua reunião de 11 de setembro de 2020, e de harmonia com o estatuído no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou dar início ao procedimento tendente à criação de um regulamento municipal na área da educação, estabelecendo um conjunto de regras e condições de funcionamento dos serviços de refeições escolares, atividades de animação e apoio à família, ação social escolar, transportes escolares e bolsas de estudo. No decurso do prazo estabelecido para o efeito, de 10 dias úteis, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento.

Por se tratar de um regulamento com eficácia externa, procedeu-se ainda à consulta pública, para a recolha de sugestões, discussão e análise, em conformidade com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 112.º, n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e respetivas alterações e nos artigos 3.º a 6.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Apoio à Educação, por deliberação da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, em reunião realizada em 30 de junho de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, aprovada em reunião realizada em 23 de junho de 2023.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências consignadas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conferidas pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e respetivas alterações, nos artigos 3.º a 6.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, nas alíneas d), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º daquele Anexo I, Portaria n de 30 de abril,

com as alterações previstas na Portaria n.º 94/2019, de 28 de março, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e os princípios gerais aplicáveis à atribuição e funcionamento das medidas de apoio socioeducativo implementadas pelo Município de Cabeceiras de Basto nos estabelecimentos de educação e ensino, designadamente:

- a) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nos estabelecimentos de educação do Ensino Básico, da rede pública, do concelho de Cabeceiras de Basto, para a educação pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico;
- b) Refeições Escolares para a educação pré-escolar, ensino básico e secundário;
- c) Transportes Escolares;
- d) Cartão de Estudante;
- e) Regime Escolar;
- f) Auxílios Económicos;
- g) Bolsas de Estudo.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos e pais e encarregados de educação de crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico, secundário e superior, residentes no concelho de Cabeceiras de Basto.

CAPÍTULO II

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) Componente de Apoio à Família (CAF) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's)

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento consideram-se:

1 — Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar, antes e/ou depois do período diário da atividade educativa, e durante os períodos de interrupção daquela, sob a supervisão pedagógica do educador titular do grupo, de acordo com o estipulado no n.º 1.º do artigo n.º 3.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;

2 — Componente de Apoio à Família (CAF), o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, durante os períodos de interrupção letiva de acordo com o estipulado no n.º 1.º do artigo n.º 5.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

3 — Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's), atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação, de acordo com o estipulado no artigo n.º 7 da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Artigo 5.º

Frequência e inscrição

1 — As AAAF/CAF e AEC's são de frequência facultativa e inscrição obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para a frequência das AAAF, CAF e AEC's é obrigatória a formalização de inscrição no estabelecimento de ensino de frequência.

3 — Para efeitos do número anterior será remetido ao Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto o formulário de inscrição, que depois de preenchido pelos encarregados de educação com indicação do período pretendido, será devolvido à Câmara Municipal — Divisão de Educação, Saúde e Ação Social.

4 — Os encarregados de educação que pretendam beneficiar da CAF, deverão entregar, no ato da inscrição, documento emitido pela entidade patronal com os respetivos horários de trabalho.

Artigo 6.º

Cooperação e responsabilidade

1 — Sem prejuízo das competências do Agrupamento de Escolas previstas na legislação em vigor, as atividades a promover pela Câmara Municipal, no âmbito das AAAF, CAF e AEC's, são planificadas anualmente, em articulação com aquele, e com a eventual colaboração de outras entidades.

2 — Compete ao Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto supervisionar e avaliar as atividades de apoio às famílias. (n.º 2 do art. 40.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro)

3 — Ao Município de Cabeceiras de Basto compete disponibilizar os recursos materiais e humanos para a prestação dos serviços.

4 — O Município de Cabeceiras de Basto pode delegar noutras entidades a dinamização das AAAF, CAF e AEC's, desde que forneçam este tipo de resposta.

Artigo 7.º

Horário e período de funcionamento

1 — No que se refere às AAAF e CAF, o período de acolhimento das crianças e alunos decorrerá entre as 07h45 m e as 08h45 m, e o período da tarde, após o término da atividade letiva e de enriquecimento curricular, quando aplicável, decorrerá entre as 15h30 e as 18h00. As AEC's decorrerão entre as 16h20 m e as 17h20 m.

2 — O horário de funcionamento das AAAF, da CAF e das AEC's é definido, no início de cada ano letivo, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, podendo ser alterado de acordo com as necessidades verificadas.

3 — O número mínimo de crianças para o funcionamento do serviço de AAAF/CAF, incluindo os períodos de interrupção letiva, será definido pelo Município, tendo em conta as especificidades de cada estabelecimento de educação e ensino e da população escolar que integra.

Artigo 8.º

Comparticipação familiar

É dever dos encarregados de educação participar os custos das AAAF/CAF. O valor da participação familiar nas atividades é mensal e corresponde a 7,00€, se a frequência for durante a manhã e a tarde, e de 5,00€, se a frequência for só de manhã ou só de tarde. A estes valores, acresce trimestralmente o valor de 10,00€. Estes valores poderão ser atualizados de acordo com a taxa de inflação e após deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Serviço de Refeições Escolares para a educação pré-escolar, ensino básico e secundário

Artigo 9.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1 — Serviço de refeições escolares: serviço que visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidos pelo Ministério da Educação.

2 — Escalão de Ação Social Escolar: é o determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família:

- a) Escalão A — correspondente ao escalão 1 do abono de família;
- b) Escalão B — correspondente ao escalão 2 do abono de Família;
- c) Sem escalão — correspondente ao escalão 3 ou superior do abono de família.

Artigo 10.º

Destinatários e utilização dos refeitórios/cantinas escolares

1 — O serviço de refeições destina-se aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário público.

2 — As instalações do refeitório/cantina escolar poderão ser utilizadas por entidades externas, para realização de atividades, mediante solicitação prévia e devida autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

3 — Para efeitos do número anterior, a cedência das referidas instalações estará condicionada aos meios humanos e à sua capacidade.

Artigo 11.º

Fornecimento de refeições e funcionamento dos refeitórios/cantinas escolares

1 — As refeições são fornecidas pelo Município de Cabeceiras de Basto, podendo este contratar entidades externas para a sua confeção e fornecimento.

2 — O serviço de fornecimento de refeições funciona:

- a) Durante os períodos de atividade letiva definidos, no início do ano letivo, com o Agrupamento de Escolas;
- b) Durante as pausas/interrupções letivas para os alunos, que se encontrem inscritos nas atividades dinamizadas nestes períodos, mediante solicitação prévia.

3 — Nas situações em que não esteja garantido o normal funcionamento dos refeitórios, ou que não existam no próprio estabelecimento de ensino, podem ser utilizados os de outros estabelecimentos de ensino ou instituições mais próximas.

Artigo 12.º

Ementas

1 — As refeições constam de uma ementa semanal, que deverá ser afixada no estabelecimento de educação e ensino, antecipadamente, em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar.

2 — A elaboração das ementas tem por base os princípios de uma alimentação equilibrada e adequada ao público-alvo, garantindo o cumprimento das normas gerais de higiene e segurança



alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, seguindo as orientações vigentes do Ministério da Educação;

3 — A refeição é composta por Dieta Normal:

Pão de mistura;

Sopa de vegetais frescos;

Prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhantes básicos da alimentação e legumes cozidos ou crus adequados à ementa;

Água;

Sobremesa: fruta, doce ou iogurte.

4 — Para as crianças com necessidades nutricionais específicas, devem os encarregados de educação no ato da inscrição do serviço, mediante apresentação da prescrição médica, sinalizar alergias ou intolerâncias alimentares, assim como as que pretendam usufruir de ementa vegetariana.

5 — Por questões éticas, religiosas ou culturais, podem ser servidas — dietas específicas — ementas alternativas mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia.

6 — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares, sendo a água a única bebida permitida.

Artigo 13.º

Preço das refeições em refeitórios/cantinas escolares

1 — O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário é fixado por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República*.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a respetiva comparticipação familiar é determinada com base no escalão de abono de família, de acordo com o quadro infra:

Escalões de abono de família	Escalão de refeição	Valor da comparticipação por refeição
1.º Escalão	Escalão A	Isenção.
2.º Escalão	Escalão B	50 % do valor da refeição.
3.º Escalão ou superior	Sem Escalão	100 % do valor da refeição.

3 — Poderá haver alteração da comparticipação familiar nas seguintes circunstâncias:

a) Em casos especiais e/ou sinalizados, pelos Serviços Municipais de Ação Social e Saúde, ou mediante requerimento de revisão do processo por parte dos Encarregados de Educação, o valor da comparticipação familiar pode ser reduzido ou dispensado por deliberação da Câmara Municipal;

b) Alteração de posicionamento no escalão de abono de família, sendo necessária a apresentação de documentos comprovativos da devida alteração face à sua situação inicial, não beneficiando de efeitos retroativos.

4 — As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser documentalmente comprovadas, podendo haver necessidade de parecer prévio do Agrupamento de Escolas e/ou Divisão de Educação do Município de Cabeceiras de Basto no caso da alínea a).

Artigo 14.º

Pagamento e consulta de saldos das refeições

1 — O pagamento das refeições consumidas pode ser efetuado através do Cartão de Estudante, mediante as condições previstas no capítulo V deste regulamento.

2 — O Município de Cabeceiras de Basto disponibiliza aos encarregados de educação o acesso a plataforma eletrónica, permitindo a consulta de vários conteúdos, nomeadamente os consumos mensais e a faturação emitida.



Artigo 15.º

Gestão

1 — A criação de refeitórios escolares, bem como a sua gestão e manutenção constitui competência da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

2 — No início de cada ano letivo é decidido pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas e subdelegadas na área da Educação, quais os refeitórios que vão funcionar, de acordo com diretrizes definidas pelo órgão da Administração Central com competências nesta matéria.

3 — A gestão corrente dos refeitórios escolares é da competência do Vereador referido no número anterior, sendo concretizado pelos Serviços Municipais de Educação.

Artigo 16.º

Marcação de refeições

1 — A marcação das refeições é efetuada até ao dia útil anterior para cada refeição do calendário escolar, definido anualmente pelo Ministério da Educação, podendo ser solicitada de três formas:

- a) Através do coordenador do estabelecimento;
- b) Através do quiosque escolar ou Secretaria;
- c) *On-line*, através da plataforma eletrónica do município destinada à área da Educação.

2 — É possível efetuar a marcação de refeições no próprio dia, até às 10h30 m, com o acréscimo de uma taxa definida anualmente.

3 — As refeições descritas na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, mediante solicitação e autorização prévia, devem ser requisitadas pelos responsáveis dinamizadores das atividades nesses períodos, ao Município de Cabeceiras de Basto.

CAPÍTULO IV

Os princípios e as regras relativos à organização e funcionamento dos Transportes Escolares

Artigo 17.º

Âmbito do Serviço de Transportes Escolares

1 — O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que residem e estudam no Município de Cabeceiras de Basto.

2 — A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é a do concelho de Cabeceiras de Basto, só tendo direito a transporte gratuito ou participado, os alunos com residência neste concelho.

Artigo 18.º

Beneficiários do apoio de transportes escolares

1 — Têm direito a transporte escolar:

a) Os alunos do ensino pré-escolar, básico, secundário e profissional, do público ou particular e cooperativo, com contrato de associação e de carácter pedagógico, que frequentam a escola mais próxima da área de residência, e cuja distância seja de 3 ou mais quilómetros dos estabelecimentos de ensino;

b) Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, que frequentem o ensino regular, independentemente da idade, desde que não beneficiem de outro apoio de transportes.



c) Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cuja distância seja inferior a 3 quilómetros, que frequentem salas de apoio permanente e que não possam utilizar os transportes regulares ou escolares.

2 — Serão abrangidos, sem qualquer comparticipação financeira do Município, os alunos do secundário profissional que frequentem escolas fora do concelho de Cabeceiras de Basto, na área das Terras de Basto, mediante confirmação do estabelecimento de educação e ensino.

Artigo 19.º

Não beneficiários do apoio de transportes escolares

Não são abrangidos pelo apoio de transportes escolares:

- a) Os alunos que frequentam o ensino noturno;
- b) Os alunos que, por opção, frequentam estabelecimentos de educação e ensino fora da área de influência pedagógica;
- c) Os alunos que frequentam o ensino secundário e profissional em escolas de outros concelhos, exceto na área das Terras de Basto.
- d) Os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de educação e ensino, respetivamente;

Artigo 20.º

Comparticipações

Tem direito ao transporte escolar, comparticipado a 100 %, todos os alunos mencionados no n.º 1 do artigo 18.º, deste regulamento.

Artigo 21.º

Candidatura ao Transporte Escolar

1 — O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, realiza-se anualmente, através do preenchimento de formulário próprio e entrega de documentos, no ato da renovação de matrícula, no estabelecimento de educação e ensino a frequentar.

2 — Os encarregados de educação dos alunos que, pela primeira vez ou na mudança de ciclo ou de estabelecimento de ensino, pretendam usufruir do serviço de transporte escolar, devem preencher o formulário de inscrição disponibilizado no SAU — Serviço de Atendimento Único, do Município de Cabeceiras de Basto, ou no serviço municipal descentralizado na Casa do Povo do Arco de Baúlhe.

3 — Após validação da informação constante dos processos, deve o Agrupamento de Escolas remeter as listagens gerais dos alunos candidatos, ao Município de Cabeceiras de Basto, até 31 de julho.

4 — As candidaturas apresentadas, depois do prazo referido no número anterior, poderão ser aceites em casos devidamente fundamentados e em conformidade com o presente regulamento.

5 — Os interessados só beneficiam do referido apoio após a aprovação do pedido, não tendo direito a retroativos referentes aos meses em que não beneficiaram do mesmo.

Artigo 22.º

Passes escolares

1 — Os passes escolares serão entregues aos alunos pelos respetivos estabelecimentos de ensino, no início do ano letivo.

2 — Os Estabelecimentos de Ensino comunicarão, mensalmente, à Câmara Municipal, até ao dia 08 de cada mês, a listagem dos alunos que não estão a utilizar o transporte escolar, para que os serviços da Câmara Municipal procedam à anulação dos mesmos.

Artigo 23.º

Penalizações

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pode suspender o serviço de transporte escolar dos alunos que:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o transporte escolar;
- b) Utilizem indevidamente e de forma irresponsável os transportes;
- c) Não respeitem as orientações e recomendações do motorista ou vigilante, pondo em causa a segurança do percurso;
- d) Prestem falsas declarações, sendo imediatamente suspenso o apoio atribuído.

Artigo 24.º

Organização e Funcionamento da Rede de Transportes Escolares

1 — Compete ao Município de Cabeceiras de Basto, até ao dia 1 de agosto de cada ano, aprovar o Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo seguinte, mediante parecer do Conselho Municipal da Educação, conjugando e complementando a rede de transportes coletivos, de acordo com a procura verificada em cada ano escolar e as necessidades resultantes do reordenamento da rede escolar.

2 — Os estabelecimentos de ensino devem colaborar com o Município na elaboração do Plano de Transportes, fornecendo os elementos necessários à sua concretização.

3 — Por razões de ordem conjuntural, o Plano de Transportes Escolares poderá ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita.

4 — As empresas às quais forem adjudicados os serviços de transportes escolares deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor e as boas práticas em matéria de segurança no transporte de crianças.

Artigo 25.º

Articulação com o Agrupamento de Escolas/Estabelecimentos de Educação e Ensino

1 — Os Encarregados de Educação dos alunos do Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário entregam a requisição e a(s) fotografia(s) diretamente na escola sendo, posteriormente, enviados para o Serviço de Transportes Escolares da autarquia.

2 — O Serviço de Transportes Escolares da Autarquia verifica o processo e reencaminha para as respetivas transportadoras, que após a emissão dos respetivos passes, reenvia para o Serviço de Transportes Escolares, que por sua vez valida e envia para o Agrupamento/Estabelecimentos de Educação e Ensino.

3 — Os passes escolares são levantados pelos alunos/Encarregados de Educação dos alunos no respetivo estabelecimento de educação e ensino, a partir do mês de setembro inclusive, sendo estes anuais.

4 — Caso haja lugar à devolução de passes, o Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino procedem à sua devolução ao Serviço de Transportes Escolares da autarquia, até ao dia oito de cada mês.

Artigo 26.º

Deveres dos Encarregados de Educação/beneficiários

1 — Os encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte são responsáveis por assegurar a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte, ficando obrigados a:

- a) Comparecer pontualmente no local de embarque ou desembarque, respeitando os horários definidos para o percurso;



b) Avisar previamente o serviço de transporte escolar, no caso de ausência do aluno ou mudança de pessoa que, habitualmente, o entrega e recebe.

2 — Os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar munidos de passe escolar válido.

3 — Sempre que seja necessário requisitar uma segunda via do passe escolar, os Encarregados de Educação devem dirigir-se diretamente à Transportadora e suportar os encargos com a emissão do novo cartão.

Artigo 27.º

Competências do Agrupamento de Escolas/Estabelecimentos de Ensino

1 — Ao agrupamento de escolas/estabelecimentos de ensino compete:

Divulgação dos requisitos necessários;

Organização do processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que posteriormente, remeterá ao serviço responsável do Município.

2 — Informar os alunos/encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado.

3 — Avisar previamente a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sobre alterações de horários ou de encerramento de escola, devido a situações pontuais.

4 — Enviar à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes, a fim de se proceder a eventuais correções.

Artigo 28.º

Circuitos Especiais

Em casos especiais em que o transporte que não possa ser assegurado com recurso às carreiras públicas existentes no concelho, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto poderá criar circuitos especiais, a serem efetuados por veículos próprios ou veículos em regime de aluguer.

CAPÍTULO V

Cartão de Estudante

Artigo 29.º

Âmbito e função

1 — O Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto é um cartão magnético próprio, que permite a simplificação da gestão em contexto escolar, mostrando-se como minimizador das dificuldades dos cidadãos e uniformizando a utilização dos vários serviços disponibilizados.

2 — O Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto destina-se a todos os estudantes que se encontrem matriculados no Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.

3 — O Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto identifica o titular na escola, sendo pessoal e intransmissível.

4 — Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto é um cartão personalizado, tendo sempre impresso na sua frente:

- a) Número do titular;
- b) Nome do titular;
- c) Foto do titular.



5 — A emissão do Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto é gratuita, não apresentando qualquer custo para o seu titular.

6 — O Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto disponibiliza a função de carregamento pré-pago.

7 — Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto é válido para o período de frequência escolar.

8 — Poderão ainda ser definidas e associadas outras funcionalidades, nomeadamente para utilização de outros serviços, sempre que tal se justifique.

Artigo 30.º

Utilização do Cartão

1 — O uso do cartão é obrigatório e imprescindível sempre que o titular tenha que usufruir dos benefícios ou serviços inerentes ao Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto.

2 — O cartão deve ser guardado e transportado em local apropriado e seguro, de forma a assegurar o seu bom estado de conservação impedindo, simultaneamente, a sua utilização por terceiros.

3 — Não é permitido o empréstimo do cartão a qualquer outro utilizador.

4 — O titular do cartão deve utilizar de forma correta todo o equipamento do sistema de uso do cartão.

5 — Qualquer dano verificado por vandalismo será pago pelo responsável pela sua má utilização.

Artigo 31.º

Perda, roubo ou extravio

1 — Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto, deve o titular, ou o seu Encarregado de Educação, comunicar e solicitar uma segunda via na secretaria do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, no prazo de dois dias úteis;

2 — O disposto no número anterior implica que o titular, ou seu responsável, suporte o custo de 5,00 euros por cada via solicitada. O valor fixado pode ser alterado pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Benefícios

Os titulares do Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto poderão usufruir de outros benefícios que o Município possa disponibilizar, por considerar relevantes.

Artigo 33.º

Carregamento do Cartão

1 — O carregamento do Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto pode ser efetuado em numerário, na Secretaria do Agrupamento, por referência MB ou transferência bancária.

2 — Serve de comprovativo do carregamento, o talão entregue pela Secretaria do Agrupamento de Escolas, bem como o talão da caixa Multibanco/ATM, ou *homebanking*.

Artigo 34.º

Devoluções de Saldos

1 — A devolução de eventuais saldos do Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto só tem lugar, quando se verifica uma mudança do estudante para outro estabelecimento de ensino, fora concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — Se a situação de devolução de saldo se reportar a um titular menor, a mesma só pode ser realizada via transferência bancária, para o IBAN do encarregado de educação.

3 — O saldo carregado no cartão mantém-se na transição de anos letivos.



Artigo 35.º

Intransmissibilidade

O Cartão de Estudante de Cabeceiras de Basto é pessoal e intransmissível, sendo o titular, o seu único responsável pela utilização, a partir do momento em que o recebe.

CAPÍTULO VI

Regime Escolar

Artigo 36.º

Âmbito do Regime Escolar

1 — Este regime visa promover o consumo de fruta, produtos hortícolas e bananas e de leite e produtos lácteos às crianças nos estabelecimentos de ensino.

2 — Têm direito a beneficiar de fruta, produtos hortícolas e leite escolar todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Município.

3 — Anualmente, e mediante a população escolar prevista pelo Agrupamento de Escolas, o Município de Cabeceiras de Basto desenvolve o procedimento necessário à aquisição dos produtos identificados no número anterior, de acordo com legislação em vigor neste âmbito.

4 — Concluído o respetivo processo de aquisição, com a frequência que se imponha legalmente, o Município assegurará a entrega nos estabelecimentos de ensino referidos no número um, deste artigo.

5 — O Município pode também implementar outras medidas de acompanhamento do programa e/ou iniciativas que promovam a implementação e valorização de hábitos alimentares saudáveis.

CAPÍTULO VII

Auxílios Económicos

Artigo 37.º

Destinatários

São destinatários dos auxílios económicos os alunos que se encontrem matriculados nos estabelecimentos de ensino público do Município, sendo que as participações correspondem a 100 % para o Escalão 1 de Abono de Família e 50 % para o Escalão 2 de Abono de Família.

Artigo 38.º

Medidas de Apoio

1 — Alimentação: Alunos, desde o Ensino Pré-Escolar ao Secundário, posicionados nos Escalões 1 e 2 de Abono de Família.

2 — Material Escolar: Alunos do 1.º Ciclo, posicionados nos Escalões 1 e 2 de Abono de Família.

3 — Livros de Fichas: Alunos, desde o 1.º Ciclo ao Ensino Secundário, posicionados nos Escalões 1 e 2 de Abono de Família. A Câmara apoiará a aquisição dos livros de fichas dos alunos do 1.º Ciclo ao 12.º ano — 100 % para o Escalão 1 e 50 % para o Escalão 2.

Artigo 39.º

Atribuição de escalão de apoio

As normas para a atribuição do escalão de apoio são definidas de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 40.º

Documentação

1 — Para efeitos de apresentação de candidatura, devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

a) Comprovativo do escalão de abono de família atualizado; **no** caso dos alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade ou não, matriculados em estabelecimento de ensino do concelho, deverá, para efeitos de cálculo do Escalão, ser entregue o seguinte: cópias do(s) contrato(s) de trabalho e recibo(s) de vencimento, bem como do(s) documento(s) comprovativo(s) da composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia;

b) Comprovativo de morada atualizado;

c) Comprovativo do número de conta bancária;

d) Documento comprovativo da situação de desemprego, emitida pelo Centro de Emprego, apenas no caso de alunos beneficiários do 2.º escalão de abono de família, quando aplicável.

2 — No caso de alunos que não possuam Escalão de Abono atribuído, e independentemente da sua nacionalidade, terão de anexar uma exposição sobre situação económica do agregado familiar ao requerimento constante do n.º 1, que depois de realizada e devidamente avaliada pelos Serviços Municipais de Ação Social, será alvo de deliberação da Câmara.

CAPÍTULO VIII

Bolsas de Estudo

Artigo 41.º

Âmbito das Bolsas de Estudo

Para efeitos do presente regulamento, as Bolsas de Estudo são válidas para o ensino pós-secundário, politécnico, primeiro e segundo ciclos do ensino superior do Ensino Público.

Artigo 42.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham residência no concelho de Cabeceiras de Basto, devidamente comprovada por atestado, há mais de três anos;

b) Tenham acesso/frequência comprovados no ensino superior;

c) Tenham aproveitamento escolar na transição do ano letivo anterior salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente doença prolongada ou, ainda, se houve interrupção entre a conclusão do Ensino Secundário e a Primeira Matrícula em Estabelecimento de Ensino Superior;

d) Estar posicionados nos Escalões 1, 2 e 3 do Abono de Família;

e) Não sejam beneficiários de outra(s) bolsa(s) ou benefício(s) equivalente(s), concedida(s) por outra(s) entidade(s) ou, quando o forem, o valor das bolsas, quando somado, não ultrapasse o valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, caso em que a bolsa a atribuir é reduzida até esse valor;

f) O agregado familiar não possuir dívidas para com o Município, Finanças e Segurança Social;

g) Inscrição no Banco Local de Voluntariado de Cabeceiras de Basto.

Artigo 43.º

Número, valores das bolsas de estudo, ano civil de referência e limite do rendimento de referência

1 — O número de bolsas a atribuir e respetivos montantes, o ano civil de referência e o limite do valor do rendimento de referência do agregado familiar apurado aquando da atribuição de Abono de Família é estabelecido, anualmente, pela Câmara Municipal.

2 — A definição do limite do rendimento de referência do agregado familiar será de acordo com os intervalos, em vigor, utilizados pela Segurança Social para a atribuição dos Escalões de Abono de Família.

Artigo 44.º

Abertura de concurso

1 — As bolsas de estudo são atribuídas mediante concurso cujo respetivo anúncio é aprovado pela Câmara Municipal, até ao final do mês de janeiro de cada ano.

2 — O anúncio de abertura de concurso especifica as condições de atribuição das bolsas de estudo, os documentos que instruem a candidatura, o local para a sua apresentação e os prazos que os interessados deverão respeitar.

3 — Sem prejuízo de outras formas de publicitação que possam vir a ser adotadas, o anúncio de abertura do concurso é, obrigatoriamente, publicado em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Documentação

1 — O boletim de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia ou união de juntas de freguesia;
- b) Apresentação do cartão de cidadão;
- c) Certidão de matrícula no ensino superior no ano letivo a que se refere o pedido de atribuição de bolsa de estudo;
- d) Certificado de aproveitamento académico do ano letivo anterior ao da candidatura, com exceção dos alunos que se inscrevem no ensino superior pela primeira vez, ou comprovativo da causa de reprovação por motivo de força maior, se for o caso;
- e) Certidão comprovativa emitida pelo Estabelecimento de Ensino Superior a informar em como o candidato é, ou não, beneficiário de bolsa de estudo e respetivo valor mensal ou anual;
- f) Declaração comprovativa do posicionamento quanto ao Abono de Família com menção do valor do rendimento global apurado considerado para efeitos da atribuição do Escalão de Abono de Família, emitida pela Segurança Social ou pela Entidade Empregadora, pela qual é requerido o Abono de Família;
- g) Certidões, referentes ao agregado familiar, de não dívida ao Município, Finanças e Segurança Social;
- h) Comprovativo de inscrição no Banco Local de Voluntariado.

2 — Na falta de apresentação dos documentos mencionados no número anterior, os candidatos são notificados para proceder à sua entrega no prazo de 10 dias, findo o qual, em caso de incumprimento, são excluídos do concurso.

Artigo 46.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando maior de 18 anos de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.



Artigo 47.º

Ordenação de candidatos

1 — Os candidatos que cumprirem os critérios regulamentares serão ordenados, para o efeito de atribuição da Bolsa, por ordem ascendente de rendimentos, até ao número limite de Bolsas fixado previamente em Reunião do Executivo Municipal.

2 — Em caso de empate, serão solicitados, adicionalmente, comprovativos das médias de ingresso no Ensino Superior e selecionado o candidato com a média mais elevada. Se o empate se mantiver, serão solicitados comprovativos de horas de trabalho voluntário no Banco Local de Voluntariado de Cabeceiras de Basto e selecionado o candidato com mais horas realizadas.

Artigo 48.º

Lista provisória e definitiva de candidatos

1 — Após apreciação das candidaturas, os serviços competentes da Câmara Municipal procedem à elaboração da lista provisória dos candidatos selecionados.

2 — O resultado provisório é comunicado, individualmente, a todos os candidatos que dele poderão reclamar no prazo de 10 dias a contar da data da sua receção.

3 — Havendo reclamações, serão as mesmas analisadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, mediante relatório, procedem à elaboração da lista definitiva de candidatos selecionados, para aprovação por parte da Câmara Municipal.

4 — O resultado definitivo é comunicado, individualmente, a todos os candidatos.

Artigo 49.º

Obrigações dos bolseiros

1 — O estudante beneficiário ou o encarregado de educação, no caso da alínea *b*) do artigo 46.º, são obrigados a participar, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, as circunstâncias que possam alterar as condições de atribuição de bolsa de estudo, designadamente:

a) Mudança de Concelho, entregando comprovativo da nova residência;

b) Atribuição e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outras Entidades que atribuem apoios a alunos do ensino superior, entregando o respetivo comprovativo.

2 — O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, como as falsas declarações prestadas, confirmadas no decorrer de diligências, constitui causa de cessação do direito à bolsa, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

CAPÍTULO IX

Disposições Comuns

Artigo 50.º

Fatura/Recibo

1 — Os serviços fornecidos no âmbito deste regulamento serão objeto de emissão de fatura/recibo no momento da aquisição do serviço.

2 — No caso da existência de valores em dívida referentes a períodos de faturação anteriores, constará ainda um extrato de conta com indicação do número de fatura, período a que se reporta, valor em dívida, assim como o prazo e modo de pagamento.

Artigo 51.º

Prazo e modalidades de pagamento

O pagamento dos serviços de AAAF/CAF, bem como das refeições escolares, deve ser efetuado através de pré-carregamento do Cartão de Estudante;

Artigo 52.º

Incumprimento no pagamento

1 — A reserva e pagamento das refeições escolares devem ser garantidos pelos encarregados de educação dos alunos. O incumprimento deste procedimento determina a inexistência de qualquer reserva de refeição escolar para o aluno em causa.

2 — Quando se verifique um incumprimento por parte do encarregado de educação do aluno, tal como a reserva e/ou o pagamento da refeição, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em sua substituição, garante o fornecimento do almoço, atento o direito à alimentação, consagrado na legislação em vigor, bem como na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba por parte do faltoso.

3 — Quando a situação referida no número anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do encarregado de educação do aluno, havendo indícios de comprovada negligência, existe por parte da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto um dever de comunicação às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

4 — As situações discriminadas nos números anteriores, podem ser alvo de notificação do Encarregado de Educação, de modo a proceder ao pagamento voluntário, ou para apresentação da justificação de tal incumprimento, comparecendo nos Serviços de Educação do Município.

Artigo 53.º

Tratamento de dados

Mediante consentimento, dos beneficiários ou seus representantes legais, implícitos neste documento, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais recolhidos numa base de dados do município, poderá este utilizá-los para efeitos estatísticos e de divulgação com fins municipais.

Ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018/, de 28 de março de 2018.

Artigo 54.º

Gestão partilhada

1 — O Município de Cabeceiras de Basto pode partilhar a gestão dos serviços previstos no presente Regulamento com as freguesias, as associações de pais, ou outras entidades parceiras, mediante a celebração de um Acordo de Colaboração a estabelecer entre as partes.

2 — Nas situações previstas no número anterior, com as devidas adaptações procedimentais, são respeitadas as normas constantes no presente regulamento, salvaguardando sempre o interesse dos utentes.

Artigo 55.º

Casos Omissos

Os casos omissos na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.



Artigo 56.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são automaticamente revogados todos os regulamentos e disposições que colidam com o mesmo.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação no *Diário da República*.

316726511